

Diário Oficial Eletrônico Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.017/2025

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS ("ARTISTAS DA TERRA") PARA EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDOS MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte
- Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, a politica de valorização dos artistas locais, permitindo sua contratação direta para apresentações, eventos demais atividades culturais promovidas, apoiadas financiadas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais ou artistas da terra:
 - Τ-Pessoas físicas ou jurídicas com atuação artística reconhecida e residência ou sede no município há, no mínimo, 2 (dois)anos;
 - Grupos, bandas, companhias ou coletivos culturais com comprovada atuação no município.
- Art. 3º. A contratação de artistas locais poderá ocorrer por:
 - Inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);
 - Chamada pública, garantindo ampla divulgação e igualdade de oportunidades entre os interessados.
- Art. 4º. O Poder Executivo poderá criar e manter um Cadastro Municipal de Artistas e Grupos Culturais, com critérios objetivos de inscrição, analise e atualização periódica, a fim de subsidiar as contratações futuras.



Diário Oficial Eletrônico Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 04 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2470 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- A inscrição no cadastro será facultativa, facilitará a identificação e a seleção de artistas locais.
- §2º O cadastro poderá ser utilizado para chamamentos públicos, convites ou fins estatísticos e de planejamento cultural.
- Art. 5º. As contratações deverão observar os princípios de isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, a valorização da cultura local.
- Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, 04 de Setembro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 36/2025.

Protocolo nº 7516/2025

Datado de 21 de agosto de 2025 Autoria: Poder Legislativo Municipal